

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***LEI Nº 2.077, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Dispõe sobre equiparação temporária de crianças e adolescentes vítimas de queimaduras de 2º ou 3º grau à pessoa com deficiência e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica equiparado de forma temporária as crianças e adolescentes vítimas de queimaduras de 2º ou 3º grau à pessoa com deficiência.

Parágrafo único. Será considerado criança ou adolescente nos mesmos termos e critérios adotados pelo Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).

Art. 2º A vítima sequelada comprovará sua condição através de análise biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, de acordo com art. 2º, §1º, da Lei 13.146/2015, levando em consideração:

- I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;
- II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;
- III - a limitação no desempenho de atividades; e
- IV - a restrição de participação.

Parágrafo único. A condição de pessoa com deficiência concedido às vítimas sequeladas por queimaduras perdurará até nova análise nos termos do art. 2º desta lei, verificada a recuperação total, a vítima de queimaduras deixará de ser equiparada à pessoa com deficiência, para fins desta lei, de imediato.

Art. 3º O estado de Roraima deverá assegurar através de seus órgãos competentes todos os meios necessários e disponíveis para a recuperação e reabilitação física, estética, psíquica e educacional, objetivando a integral recuperação da vítima.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de dezembro de 2024.

*(assinatura eletrônica)*

**ANTONIO DENARIUM**  
Governador do Estado de Roraima



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Denarium, Governador do Estado de Roraima**, em 16/12/2024, às 10:19, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **15588119** e o código CRC **A9725B13**.

13101.0002984/2024.06

15658281v3